



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE (37) 3553-1682

CEP 35.613-000

- ESTRELA DO INDAIÁ

- MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 008/2026

DO VEREADOR CLAUDEMAR DA LUZ NUNES
AO PRESIDENTE GERALDO EMILSON SIVIRINO E DEMAIS VEREADORES

Câmara Municipal de Estrela do Indaia-MG	
Protocolo nº	428
Em	26 / 08 / 2026
<i>Adriano Pereira</i>	

REF: indicação ao Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Presidente e Senhores Vereadores,

O Vereador, que o presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **para que sejam adotadas providências para formalizar e efetivar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) do nosso Município, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, regulamentando o benefício, conforme determina a legislação vigente.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante da relevância do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), profissionais essenciais na Atenção Primária, atuando diretamente na prevenção de doenças e no acompanhamento das famílias.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) consiste em um repasse anual efetuado pelo Ministério da Saúde aos municípios, conforme previsto na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350/2006.

Ressalta-se que, conforme estabelece à legislação vigente, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) depende de regulamentação por meio de lei municipal específica, cabendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE (37) 3553-1682

CEP 35.613-000

-

ESTRELA DO INDAIÁ

-

MINAS GERAIS

Poder Executivo o envio do respectivo projeto de lei a esta Casa Legislativa, a fim de viabilizar o repasse legal do benefício.

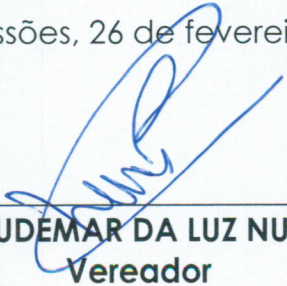
Importante destacar que o referido incentivo é custeado integralmente com recursos repassados pela União, não gerando impacto financeiro ao erário municipal, cabendo ao Município apenas adotar as providências administrativas necessárias para formalizar e efetivar o devido repasse aos profissionais beneficiários.

Ressaltando ainda que, conforme informação extraída da internet (<https://www.jasb.com.br/p/pesquisa.html?m=1>) - doc. anexo, diversos municípios brasileiros já adotaram as providências necessárias e estão realizando regularmente o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos seus Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), demonstrando a viabilidade administrativa e a legalidade da medida.

Dessa forma, torna-se necessário que o Município também adote as medidas administrativas e legais cabíveis, assegurando o repasse do referido incentivo, promovendo a valorização profissional e garantindo tratamento isonômico aos servidores locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação, ao tempo em que confiamos na sensibilidade do Poder Executivo para o pronto atendimento desta demanda.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.



CLAUDEMAR DA LUZ NUNES
Vereador